



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.337/2021

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021 o art. 11, renumerando-se todos os demais:

“Seção III

Do período de apuração do lucro real e da apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

.....
Art. 11. A Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigor com o acréscimo do § 3º no art. 13:

‘Art. 13

§ 3º Para efeito de interpretação do art. 74 da Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, e do art. 12 da Lei nº 4.131, de 03 de setembro de 1962, não se qualificam como royalties os valores repassados, sob qualquer forma, a pessoa jurídica não ligada, nos termos do § 3º do art. 60 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e domiciliada no País, pelo uso de tecnologia de transgenia ou de licença de cultivares por terceiros, dispensada a exigência de registro dos contratos nos órgãos de fiscalização ou nas agências reguladoras referentes a essas operações para fins de dedução desses valores da apuração do lucro tributável da pessoa jurídica que atue na multiplicação de sementes.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Legislação tributária, no âmbito da cadeia da soja, especialmente envolvendo as relações entre detentores de biotecnologia e multiplicadores de semente, mostra-se demasiadamente antiga e em descompasso com a nova realidade do setor.

Sendo assim, observa-se a necessidade de atualização da legislação para adequação ao setor de modo a garantir a sobrevivência de toda a cadeia, notadamente dos multiplicadores que são verdadeiros repassadores de valores de titularidade dos detentores de biotecnologia.

Sala das Sessões, em 11 de agosto 2021.

Deputado Neri Geller





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Neri Geller)

Inclua-se no Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.337, de 2021 o art. 11, renumerando-se todos os demais:

“Seção III

Do período de apuração do lucro real e da apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

Assinaram eletronicamente o documento CD211174030200, nesta ordem:

- 1 Dep. Neri Geller (PP/MT)
- 2 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP *-(p_7731)
- 3 Dep. Isnaldo Bulhões Jr. (MDB/AL) - LÍDER do MDB *-(P_4835)
- 4 Dep. Geninho Zuliani (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 5 Dep. Zé Vitor (PL/MG) - VICE-LÍDER do PL

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

